



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.236, de 18 de dezembro de 2014.

"Estipula valor decorrente do pagamento de Requisição de Pequeno Valor R.P.V., que especifica".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estipulado o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como valor a ser utilizado para enquadrar as dívidas titularizadas pela Municipalidade, decorrentes de decisões judiciais condenatórias, como débitos de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição da República.

Art. 2º. Nos termos do art. 306 da Lei Complementar nº 163/2005 (Código Tributário Municipal), fica expressamente definido que os débitos de pequeno valor serão atualizados pelo IPCA.

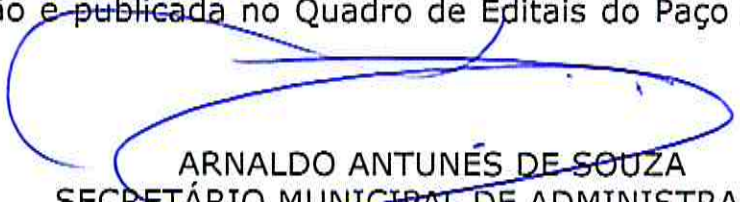
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando em todos termos a Lei nº 2.836/2008 e o "caput" do art. 1º da Lei nº 2.495/2003.

Palácio da Uva Itália, 18 de dezembro de 2014.


ACIR FILLÓ DOS SANTOS
PREFEITO


JURACY FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ARNALDO ANTUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO